



Processo SEI nº 2500000033.003973/2024-10

Parecer nº 89/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

Dispensa de Licitação nº 21/2024 (Processo nº 41/2024)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 41/2024, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e letreiros vazados em tamanhos diversos para identificação do prédio pelos assistidos, atendendo às necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Compras.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PLACAS E LETREIROS VAZADOS, DE TAMANHOS DIVERSOS. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 41/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e letreiros vazados em tamanhos diversos, tendo por finalidade a identificação do prédio pelos assistidos.

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 52906303), bem como o Mapa de Preços (ID 52906349) e os e-mails encaminhados para 14 (quatorze) empresas do ramo (ID 52906303).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a respectiva contratação (IDs 53341169 e 53346174).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de 3 (três) letreiros e 5 (cinco) placas de inauguração, a ser realizada pela Instituição.

Importa salientar que o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pela Lei Federal quanto à especificação técnica dos produtos, pormenorizando cada item da seguinte forma (item 1): dois letreiros de tamanho P, em material de aço inox 304, com símbolo e 37 letras, com instalação; um letreiro de tamanho M, no mesmo material; e cinco unidades de placas de inauguração em aço inox 304/20 mm, medindo 40x60, com gravação em baixo relevo e pintura nas cores do *layout*.

Igualmente, o item 3 faz menção às características dos produtos, salientando que toda a instalação será feita pelo fabricante, incluindo possível reinstalação durante a execução do serviço.

Ademais, a indicação da necessidade da presente contratação consta no item 2.1, pautando-se na demanda da sinalização dos núcleos para conferir uma melhor visibilidade e um melhor direcionamento às pessoas assistidas por esta Instituição, para uma melhor identificação da localização das Unidades de Atendimento localizadas em Bezerros, Bom Conselho e Lagoa de Itaenga.

Por outro lado, fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta

do ID 53341169 e ID 53346174.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 52219803, item 2):

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade da aquisição de 03 jogos de letreiros e 05 placas de inauguração. Se faz necessária sinalizar os núcleos trazendo melhor visibilidade para os assistidos na hora de procurar a instituição desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Os mesmos serão instalados em Bezerros, Bom Conselho e Lagoa de Itaenga.

Além de ter restado expressamente indicada a necessidade da contratação, bem como a solução que se pretende contratar, foram mencionadas todas as especificações técnicas do item contratado no documento de escopo (vide subitens 1.2 e 3 do Termo de Referência).

Assim, conclui-se que a pesquisa de preços abrangeu e considerou também a necessidade da entrega e da instalação nos três núcleos da DPPE por parte da empresa a ser contratada, culminando no melhor resultado apresentado pelas três empresas cotadas no Mapa de Cotações de Preços.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se da documentação de ID 53341169, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903044, o valor empenhado com dispensa de licitação, no mesmo exercício financeiro, somado ao valor a ser despendido com a presente contratação não ultrapassa o limite pré-definido para obras e serviços gerais, constante do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram

consultados 14 (quatorze) fornecedores, bem como foi realizada a pesquisa ao banco de preços, constando todas as cotações obtidas pela Unidade Requerente no Mapa de Preços (vide ID 52906349). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Importa destacar que restou devidamente justificada a metodologia utilizada para obter o valor de referência global, tendo sido consultadas empresas que já contrataram com este órgão, bem como empresas notórias na especialidade demandada.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 53412969, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e letreiros vazados em tamanhos diversos, atendendo à necessidade de identificação por parte dos assistidos por esta Instituição.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e letreiros vazados, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 31 de julho de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 31/07/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53924313** e o código CRC **08D1BCBC**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: